

Decreto-Lei nº 1, de 26 de Novembro de 1938

Modifica o texto do
Título II da Lei Orçamen-
taria para o exercício cor-
rente de 1938.

Hermiguo Cordova, Prefeito Municipal
de José Bonifácio, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, e considerando:

- que o texto do Título II, da Lei
Orçamentaria para o corrente exercício não
corresponde à finalidade nem se conforma
com as determinações do Egregio Tribunal
de Contas do Estado, para essa parte
da receita;

- que, pelo Acórdão nº 5943, de 13
de Maio do corrente ano, o Tribunal de
Contas determinou o registro da Lei Orça-
mentaria em vigor para o corrente exercício,
com as modificações propostas pela Dire-
toria dos Serviços Municipais.

Decreta:

Art. 1.º - Fica modificado o texto do
Título II - "Imposto sobre Produção Agrícola e
Pastoril" - da Lei Orçamentaria para 1938,
que passa a denominar-se "Imposto de
Capitação", de conformidade com a mo-
dificação determinada pelo Acórdão nº
5943, de 13 de Maio do corrente ano, ado-
tando-se o seguinte texto:

"Todo o ocupante ou possuidor de
terras, na zona rural do município, cultivadas

ou não, ficará sujeito ao imposto acima, sobre Produção Agrícola e Pastoril.

1- Para o efeito da respectiva cobrança, serão os imóveis divididos em três classes, a saber:

a) Serão considerados de primeira classe os imóveis situados dentro de um raio de dez (10) quilómetros das sedes distritais servidas por estações da Viação Férrea e estão sujeitos ao imposto anual de 80%000 (oitenta mil reis).

b) Serão considerados de segunda classe os imóveis situados dentro de um raio de dez (10) a vinte e cinco (25) quilómetros das sedes distritais servidas por estações da Viação Férrea e estão sujeitos ao imposto anual de 60%000 (sessenta mil reis).

c) Serão considerados de terceira classe os imóveis situados fora do raio de vinte e cinco (25) quilómetros das sedes distritais servidas por estações da Viação Férrea e estão sujeitos ao imposto anual de 50%000 (cincoenta mil reis).

2- O imposto será dividido por colónia de área superficial de 250.000 m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados) e as que tiverem área maior ou menor pagarão o imposto proporcional da área que tiverem.

3- Qualquer que seja a área, o mínimo a pagar será de um terço do montante do imposto devido.

Art. 2.º - Perrogam-se as disposições

em contrario.

Registe-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de José
Bonifácio, 26 de Novembro de 1938.

Henrique Godoso

Prefeito Municipal
M. Carmoza Salles
Secretario Int.